

LEI Nº. 1625, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel Chácara nº. 129/130/A-B (cento e vinte e nove/cento e trinta/A-B) (formado pela Parte Sudeste da Chácara nº. 129/130/A), situada no perímetro suburbano do Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 10.300,00 m² (dez mil e trezentos metros quadrados) com as medidas, limites e confrontação descritas na matrícula nº. 42.002, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Art. 2º O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), conforme avaliação realizada em 21 de novembro de 2018 pela Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria 541, de 19 de novembro de 2018, é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 12 meses ou não estiver concluída em até 24 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III - I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no Art. 1º, desta Lei.

Art. 8. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1.392, de 22 de janeiro de 2014 e a Lei nº 1.405, de 2 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 12 de dezembro de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito